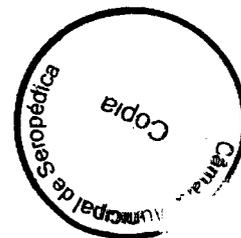




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI nº 62 /2015

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	<u>1277/2015</u>
DATA	<u>07/12/15</u>
ASSINATURA	

**EMENTA:** Modifica a redação do Artigo 4º, inciso I e II, artigo 7º e artigo 9º da Lei nº 359 de 2009.

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei 359/2009 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º -** O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Seropédica, o CONMAS será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade, a saber:

I- 06 (seis) Representantes dos Poderes Públicos, sendo: 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal e 02 (dois) Representantes do Poder Federal, quais sejam: 01 membro pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e 01 membro da FLONA;

II- 06 (seis) Representantes da Sociedade atuante no Município, sendo: 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 01 (um) representante do grupo de Produtores do Município de Seropédica, 01 (um) representante da Associação Empresarial do Município de Seropédica e 01 (um) representante da EMBRAPA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Artigo 7º da Lei 359/2009 terá a seguinte redação:

Art. 7º- Os representantes indicados à compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em sua primeira reunião, se reunirão sob a presidência do membro mais velho para eleição do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão eleitos por maioria absoluta dos membros que compõem o conselho.

Parágrafo único- O mandato do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário será coincidente ao mandato do Conselho.

Art. 3º- O Artigo 9º da Lei 359/2009 terá a seguinte redação:

Art.9º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante edital, na forma da lei, por correspondência registrada ou correio eletrônico (e-mail).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o mandato em vigência do CONMAS, aplicando-se seus efeitos para o próximo mandato.

Seropédica, RJ, 07 de dezembro de 2015.

**Edvaldo Barbosa Fernandes**  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

JUSTIFICAÇÃO

Ao analisar os dispositivos da Lei 359 de 2009 que instituiu o CONMAS no Município de Seropédica constatou-se que algumas de suas disposições não encontram-se adequadas as diretrizes nacionais de outros Conselhos de Meio Ambiente.

Ora, a representação de forma paritária não estava sendo completamente respeitada, uma vez que, algumas instituições não estavam representadas como de direito.

Ademais, atribuir ao Secretário de Meio Ambiente a presidência do Conselho é delegar um Poder ao Executivo Municipal de um órgão autônomo e representado por diversas instituições. Assim, nada mais justo que a eleição entre os representantes daquele que todos comungam ter as características mais adequadas para presidir o Conselho, de forma democrática.

Por fim, a previsão de reuniões para o Conselho de 60 dias disposto na Lei 359 de 2009 deixava um lapso de tempo muito grande entre as reuniões, de modo que, dado ao aumento de demandas ambientais no Município faz-se necessário a redução desse lapso temporal para viabilizar as demandas do conselho.